



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Educat Tecnologia Ltda.	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Educat, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202415570		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 282/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/4/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Educat, código e-MEC nº 30388, a ser instalada na Rua Polos, nº 60, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Educat Tecnologia Ltda., código e-MEC nº 19762, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.781.330/0001-15, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415570, em 29 de agosto de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Banco de Dados, código e-MEC nº 1681822; processo e-MEC-nº 202416262).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 11 de março de 2025, tendo obtido os seguintes resultados: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 3 de setembro de 2025; e Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: de 25 de fevereiro de 2025 a 26 de março de 2025.

Em 16 de outubro de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização,

reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As Dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 224582), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, e resultou nos seguintes conceitos:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,20
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,11
Eixo 4: Políticas de gestão	4,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,86
<b>Conceito final</b>	<b>4</b>

<b>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</b>	<b>Conceitos</b>
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização para funcionamento do curso superior pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
202416262	Banco de Dados, tecnológico	13/2/2025 a 14/2/2025	Conceito: 4,57	Conceito: 4,25	Conceito: 4,43	Conceito: 4

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Alvará de Localização e Funcionamento nº 2024030989 emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com validade até 21/08/2029, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCAT – EDUCAT (cód. 30388), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“Análise qualitativa do EIXO 1: A Faculdade EduCAT possui um projeto de autoavaliação que atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização e apropriação da comunidade acadêmica. Além disso, descreve como ocorrerá esta participação a partir de instrumentos de coleta diversificados. Desta forma, fica claro na documentação da instituição que, no planejamento da CPA, há uma previsão de divulgação analítica dos resultados relativos à autoavaliação institucional e descrição de metodologia que possibilitará a apropriação pela comunidade acadêmica. No entanto, há uma carência de um planejamento de ações concretas que tornem a inserção da sociedade civil mais forte dentro da instituição.*

*Análise qualitativa do EIXO 2: Neste eixo a IES apresentou sua missão, sua visão e suas metas descritas bem como, seus valores institucionais. Observou-se que o planejamento didático e pedagógico da instituição está alinhado com as políticas de ensino de graduação e pós-graduação que a IES almeja. A consistência da política institucional para as práticas de pesquisa, inovação tecnológica se tornaram evidentes nos momentos de interação com os colaboradores e gestores, nos documentos, nos recursos tecnológicos disponibilizados evidenciando uma forte tradição da gestão e adesão ao propósito de oferecer um processo de ensino e aprendizagem diferenciado alinhado ao perfil de egresso, de difusão do conhecimento institucional e de troca com a comunidade, presentes e amplamente alinhados pelos integrantes da IES em todos os seus níveis.*

*Análise qualitativa do EIXO 3: Com relação à política acadêmica da instituição, a documentação demonstrou que a Faculdade EduCAT possui um planejamento adequado para as ações acadêmico-administrativas, com a previsão de programas de monitoria em uma ou mais áreas, de nivelamento, transversais a todos os cursos e de mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais. Além disso, a faculdade propõe uma estrutura que cuide da iniciação científica e projetos de extensão, a fim de garantir à comunidade acadêmica uma maior inserção na sociedade e que o conhecimento seja disseminado por meio destas ações. Ainda propõem a promoção de atividades que auxiliariam na divulgação das ações de ensino, pesquisa e extensão da instituição.*

*Ainda cabe destacar que a Faculdade EduCAT propõe uma política de incentivo à pesquisa e extensão, bem como a elaboração de editais e outras ações que possibilitem não só a difusão do conhecimento por parte de docentes e discentes, mas também a permanência de discentes com problemas financeiros. Além de demonstrar uma atenção às questões de inclusão e diversidade. O único ponto que merece uma atenção maior é a inovação. Apesar da existência de uma política de inovação, ela apresenta um conteúdo breve, que é apresentado de forma genérica. Esta comissão acredita que a instituição, quando estiver em funcionamento, será capaz de realizar ações inovadoras e conseguir detalhar, em seu PDI, em que medida estas ações são consideradas inovadoras ou descrever mais claramente as de ações inovadoras a serem desenvolvidas.*

*Análise qualitativa do eixo 4: A documentação disponibilizada, a visita on line e a interação com os representantes da IES e colaboradores, evidenciou que a IES se preocupa e dá consecução prática a uma política de capacitação de seus colaboradores. Evidenciou ainda a disposição e o interesse em receber feedback para aperfeiçoamento de sua prática de gestão e principalmente ampliar os colaboradores que ainda se organizam de forma reduzida pensando na sustentabilidade financeira inicial. O processo de capacitação da comunidade já iniciou e pretende se dar de forma continuada e progressiva. Há relatos de colaboradores que passaram por qualificação pessoal e profissional junto ao gestor nos EUA. O processo de gestão institucional é composto por várias ações descritas na documentação fornecida e evidenciada nas interações com a comunidade. Além do processo e estrutura da comissão própria de avaliação - CPA, que vem se organizando, apesar de um grupo enxuto. Percebe-se que o grupo está alinhado e se esforça para implantar uma política clara de manutenção, expansão e aprimoramento da IES. Com relação a sustentabilidade financeira a IES evidenciou por meio de documentação e, nas interações on line que o processo é estruturado contando com políticas e metas simples e factíveis. Constatou-se também que a comunidade acadêmica participa do processo de decisão da IES.*

*Análise qualitativa do Eixo 5: Infraestrutura: A Faculdade EduCAT demonstra um compromisso com a excelência em suas instalações e serviços, com foco na acessibilidade, na tecnologia e na inovação. As instalações administrativas, salas de aula, auditório e salas de professores são planejadas para atender às necessidades da comunidade acadêmica de forma prática e eficiente. Os espaços de atendimento aos discentes e os espaços de convivência também são projetados para garantir a*

*acessibilidade, o conforto e a oferta de serviços variados, alguns já se assemelham ao mercado de trabalho dos futuros egressos.*

*A Faculdade investe em recursos de tecnologias de informação e comunicação, como computadores Mac, plataformas de avaliação online e softwares de acessibilidade. O plano de expansão e atualização de equipamentos prevê que a instituição estará se atualizando tecnologicamente. A biblioteca oferece um acervo atualizado, com recursos tecnológicos para consulta e organização do acervo. As instalações sanitárias são acessíveis e confortáveis, e a instituição oferece banheiros familiares e fraldários. As salas de apoio de informática e os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas são equipados com recursos tecnológicos diferenciados, garantindo um ambiente de aprendizagem inovador e inclusivo. A infraestrutura física e tecnológica da CPA possui recursos para coleta e análise de dados, e a instituição buscará a inovação em seus processos. Em resumo, observou-se que a Faculdade EduCAT demonstra um compromisso com a evolução, a qualidade, a acessibilidade e a inovação em suas instalações e serviços, buscando oferecer um ambiente de aprendizagem inovador e inclusivo para seus estudantes.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE EDUCAT – EDUCAT (cód. 30388), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Banco de Dados, tecnológico (código: 1681822; processo: 202416262), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Banco de Dados, tecnológico (código: 1681822; processo: 202416262), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE EDUCAT – EDUCAT (cód. 30388), a ser instalada na Rua Polos, nº 60, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo EDUCAT TECNOLOGIA LTDA (cód. 19762), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Banco de Dados, tecnológico (código: 1681822; processo: 202416262), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Assim, em 27 de março de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Educat, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educat, a ser instalada na Rua Polos, nº 60, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Educat Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Banco de Dados, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente